ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.517 DE 24 DE MAIO DE 1975

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a venda de uma área de terra de 500,00 m2, pertencente ao patrimônio do Município, ao sr. ADOALDO C. SCHERER, para construção de sua residência, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote nº 21 da rua Porto Alegre, com 12,50 m; ao SUL, com a rua Paraguai, com 12,50 m; a LESTE com a outra metade do mesmo lote nº 21, com 40,00 m e ao OESTE com o lote nº 16, com 40,00 m.

Artigo 2º - A área objeto do artigo 1º é vendida a CR$ 15.000,00 para pagamento em três parcelas.

Artigo 3º - O numerário pago pelo imóvel, destina-se especificamente à construção das novas oficinas da Municipalidade, não se lhe podendo dar outra destinação.

Artigo 4º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não se lhe podendo dar outra destinação sob pena de reverter ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo de 15 anos, contados da data da escritura, mediante averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos deste artigo.

.....

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 24 de Maio de 197 .

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Administração

EDER CARRARO
Secretário